

Saiba as razões para participantes caírem na malha fina da Receita Federal e como evitá-las

---

---

Existem vários fatores que podem levar os participantes das entidades fechadas de previdência complementar a caírem na malha fina da Receita Federal – termo utilizado quando são verificadas inconsistências na declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) e jurídica (IRPJ). A antecipação na adoção de medidas preventivas e agilidade para a correção do problema, uma vez que for identificado, podem poupar a entidade de dores de cabeça e até mesmo multas que seriam evitáveis.

Algumas vezes, a razão pode estar fora do controle da EFPC. Contudo, a atenção dedicada aos casos colabora para rápida resolução, como relata Adriana Belon, Diretora Superintendente da Previ-Siemens. “Em junho, nossos participantes sinalizaram que estavam com problemas nas declarações de imposto de renda, que ficaram retidas por divergência entre as informações que haviam declarado e as enviadas pela entidade de previdência. Quando eles alertaram sobre essa questão, a primeira coisa que fizemos foi verificar o que tínhamos enviado na DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte)”, conta a dirigente.

O que inicialmente foi um apontamento feito por um ou dois participantes, logo cresceu em volume ao vários entrarem em contato com a entidade para relatar o mesmo problema na consulta ao status de suas declarações. “Trabalhamos com uma consultoria para o envio de informações aos órgãos federais. Logo entramos em contato e ela verificou que as informações do reporte estavam corretas, mas havia uma inconsistência dentro do próprio sistema da Receita Federal. A consultoria enviou um e-mail para a Receita e o Fisco solicitou novo envio das informações. Dentro de pouco tempo, a situação foi regularizada”, relata a Diretora.

Segundo Adriana, o problema se deveu a uma falha no processamento dos arquivos e estava relacionado somente às contribuições adicionais de participantes feitas fora da folha de pagamento, que são reportadas na e-Financeira.

**Mudança no formato de reporte** - A e-Financeira utiliza a mesma tecnologia empregada no

Sped e consiste em um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e demais operações financeiras de pessoas jurídicas.

O Módulo de Previdência Privada nas informações prestadas por meio da e-Financeira é uma obrigação acessória relativamente nova. Instituído em outubro de 2018, o módulo teve sua primeira entrega por meio do sistema em agosto de 2019.

Por sua novidade, o Módulo de Previdência Privada da e-Financeira tem gerado algumas dificuldades de preenchimento até por parte das entidades fechadas, explica a Consultora Tributária Patrícia Linhares, sócia do escritório Linhares & Advogados Associados.

O módulo substituiu uma obrigação refletida na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.452/2014, que já foi uma IN estabelecida para evitar problemas de tramitação das declarações e a retenção dos participantes na malha fiscal. “Estamos diante do processamento da primeira remessa de declarações à Receita Federal para cruzamento sem a IN RFB 1.452, mas com a e-Financeira”, explica a Consultora.

Patrícia chama a atenção também para eventuais equívocos no próprio preenchimento da e-Financeira por parte das entidades. “A e-Financeira é uma obrigação diferente da IN RFB 1.452. Na Instrução Normativa, havia um layout que era preenchido e encaminhado pelos formatos tradicionais à Receita Federal. Já a e-Financeira usa a tecnologia do ambiente do SPED. Então, ela demanda a abertura, o fechamento desses módulos e posteriormente o envio”.

“O que observamos é que a entidade às vezes abre o módulo, preenche, mas não fecha e nem encaminha. Ou se realiza a abertura e o fechamento, não faz a validação dos campos corretamente e por isso aparece para a Receita como se não tivesse sido feito o envio ou o envio está incompleto”, explica a Consultora.

**Descompasso entre a DIRF e a e-Financeira** - Outra falha comum, que não é propriamente um erro, está no descompasso da informação da DIRF da patrocinadora e da e-Financeira da entidade. Patrícia explica que, para fins de imposto de renda, todos os valores de contribuição para a previdência devem observar o efeito caixa. Ou seja, para fins de dedução, esse efeito deve ser considerado no momento em que há o custeio financeiro.

“Então, se o desconto na folha foi feito em dezembro, a contribuição deve ser considerada deduzida do imposto ainda naquele mesmo ano de competência. Mas, muitas vezes, a patrocinadora remete os recursos para a entidade de previdência no mês seguinte, que é janeiro, e daí decorre um efeito dissociativo envolvendo outro ano-calendário”, ressalta a Consultora. “Isso significa que o participante receberá no informe de rendimentos dele a dedução da contribuição em dezembro, quando ele foi impactado com o ônus financeiro, mas a entidade vai declarar que recebeu em janeiro – porque de fato só recebeu os recursos naquele mês”.

Para evitar essa situação, a Consultora sugere que as entidades mantenham alinhamento com suas patrocinadoras de modo que o repasse da arrecadação seja realizado no mesmo exercício em que os recursos são abatidos. “Os patrocinadores devem remeter os recursos para a entidade de previdência no mesmo ano, se possível em cada um dos respectivos meses, ou pelo menos até dezembro do mesmo ano em que houve o custeio financeiro daquelas contribuições dos participantes”.

**Portabilidade de planos** – Outro motivo que pode provocar a retenção de participantes na malha fiscal são os casos de portabilidade, migração ou transferência de gerenciamento dos planos. “Por isso, é muito importante que exista a correlação entre a data refletida nas informações da e-Financeira enviadas pela EFPC e a data em que a movimentação efetivamente aconteceu perante a Receita Federal, já que no caso de transferência de reservas para outra entidade, temos mudança no CNPJ declarante. Então isso também precisa estar refletido na e-Financeira”, observa Patrícia.

**Inconsistência com o informe de rendimentos** – Existem outras razões comuns para que um participante possa entrar na malha fina. Uma delas é o erro no preenchimento da própria declaração, em desacordo com os dados do informe de rendimentos. “Isso automaticamente gera uma alteração no processamento da declaração, já que a Receita Federal considera o cruzamento com a DIRF da entidade de previdência, no caso dos benefícios e resgates pagos”.

Patrícia esclarece que o informe de rendimentos é reflexo da DIRF que a empresa patrocinadora ou a entidade entregaram. “A companhia entrega a DIRF em relação aos seus empregados e isso também traz as contribuições para a previdência descontadas na folha de salário. E no caso das entidades, a DIRF dos assistidos, em relação ao desconto das contribuições dos assistidos vinculados ao plano de previdência”.

**Contribuições dos dependentes** - Participantes de planos família e outras categorias que permitem dedução de contribuições também dos dependentes podem errar na descrição dessa informação. “Às vezes, por algum tipo de equívoco no preenchimento da declaração, observamos que o participante acaba somando os valores dele e do dependente dele no mesmo campo, quando na realidade a declaração abre por CPF. Na declaração da pessoa física deve ser segregada a contribuição do participante e a contribuição do seu dependente, que pode ser filho ou até mesmo cônjuge, nos casos de declaração conjunta”.

### Solução para os problemas

Patrícia Linhares ressalta que esses são os principais pontos que podem resultar em participantes caindo na malha fina, com a retenção da parcela de restituição do IR e eventual fiscalização para a entidade fechada.

**Denúncia espontânea** - A forma de solucionar muitas vezes é mediante o envio de declaração retificadora, quer seja da DIRF ou da e-Financeira. Se possível, antes de instaurada eventual fiscalização sobre a entidade.

“Pelo instituto da ‘denúncia espontânea’, a declaração retificadora afasta multas, encargos eventualmente devidos por alguma falha no preenchimento. E, se por acaso, as informações estiverem corretas, historicamente a Receita vem considerando que o participante pode atender à requisição que foi feita em sua declaração, com um termo ou carta correspondente da entidade”, explica a especialista.

Patrícia alerta que esse instrumento deve ser utilizado apenas para os casos em que a entidade já fez a verificação de suas obrigações e checkou que não houve erro de sua parte. É preciso identificar quais são os participantes que relataram o problema e possivelmente criar um padrão de procedimentos para ser mais assertiva no atendimento às exigências da RF e resolução do caso.

Assim, os cuidados da EFPC devem envolver o check-list de verificação dos dados, a revisão das informações enviadas ao Fisco e a identificação dos participantes afetados para se

antecipar a eventuais problemas. “A postura proativa evita uma multa posterior que pode acontecer, e até comprometer todo o ponto reputacional ao qual precisamos estar sempre atentos. Para que assim o participante possa manter o nível de confiança que sempre teve na entidade”, completa Patrícia.

**Fonte:** Abrapp em Foco, em 30.07.2020

---